



Aviso n.º 50/2021

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

Regime de Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca

Portaria n.º 215/2016, de 4 de agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 78/2021, de 6 de abril

O Regime de Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca enumerados no Anexo II do Regulamento n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, aprovado pela Portaria n.º 215/2016, de 4 de agosto, teve como finalidade compensar, no período 2014-2018, as organizações de produtores e as associações de organizações de produtores pelos custos com a estabilização e armazenagem dos produtos da pesca, promovendo por essa via a estabilização dos mercados.

Entretanto, o surto de doença por coronavírus – COVID - 19 conduziu a uma situação de emergência de saúde pública, a nível nacional e mundial, tendo em Portugal sido decretado, em 18 de março de 2020, o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, a que se seguiu a adoção pelo Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, de um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e, ainda, de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais pudessem manter a respetiva atividade em condições de segurança.

Estas medidas extraordinárias, indispensáveis para controlo do surto epidemiológico, têm acarretado fortes constrangimentos ao exercício das atividades económicas, tiveram como efeitos uma queda acentuada na procura e, numa primeira fase, determinaram o encerramento de mercados, locais de vendas e canais de distribuição, com a consequente redução substancial de preços e volumes de vendas da pesca.

Nesse contexto, mostrou-se necessária a adoção do Regulamento (UE) n.º 2020/558 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, que veio introduzir uma derrogação do artigo 65.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, bem como do Regulamento (UE) n.º 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho, igualmente de 23 de abril de 2020, que veio prever especificamente a possibilidade de ser reativada, em 2020, a medida de ajuda à armazenagem, através, nomeadamente, da alteração do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, e dos artigos 13.º e 67.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio.

Concretizadas que foram aquelas alterações regulamentares, foi, consequentemente, alterado o regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 215/2016, de 4 de agosto, para criar um mecanismo de ajuda à armazenagem dos produtos da pesca com referência ao período compreendido entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020, com enquadramento no Programa Operacional Mar 2020.

É neste contexto, que se procede à reabertura pontual da medida de Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca, tendente ao compromisso da totalidade da dotação programada para a medida, e se adota o presente aviso de abertura de candidaturas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º -A, da Portaria n.º 78/2021, de 6 de abril, que é cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que se rege pelos termos e condições seguintes:



Aviso n.º 50/2021

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

Regime de Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca

Portaria n.º 215/2016, de 4 de agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 78/2021, de 6 de abril

1. Âmbito

O presente anúncio visa a apresentação pelas organizações de produtores e as associações de organizações de produtores, reconhecidas em conformidade com os artigos 14.º e 16.º do Regulamento da Organização Comum dos Mercados.

2. Período

A submissão de candidaturas pode ser efetuada no período compreendido entre o dia 9 de abril até às 23:59m do dia 10 de maio de 2021.

3. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios previstos têm como finalidade compensar as organizações de produtores e as associações de organizações de produtores pelos custos com a estabilização e armazenagem dos produtos da pesca, promovendo por essa via a estabilização dos mercados.

4. Tipologia de operações a apoiar

São suscetíveis de apoio as operações relativas aos custos de armazenagem, no período entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020, dos produtos da pesca enumerados no Anexo II do Regulamento da Organização Comum dos Mercados ou produtos abrangidos pelo código NC 0302 enumerados no anexo I, alínea a), desse regulamento.

5. Beneficiários

Podem apresentar candidaturas as organizações de produtores e as associações de organizações de produtores, reconhecidas em conformidade com os artigos 14.º e 16.º do Regulamento da Organização Comum dos Mercados.

6. Dotação orçamental

A dotação orçamental é de € 501 000 (quinhentos e um mil euros) de apoio público exclusivamente financiado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

7. Forma e nível dos apoios

Os apoios públicos são de 100% das despesas elegíveis da operação e revestem a forma de subvenção não reembolsável, sendo atribuíveis de acordo com o disposto no artigo 10.º-A do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 215/2016, de 4 de agosto e alterado pela Portaria n.º 78/2021, de 6 de abril.

8. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas *online*, através do site do balcão 2020 (<https://balcão.portugal2020.pt>).

9. Seleção, análise e decisão das candidaturas



Aviso nº 50/2021

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

Regime de Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca

Portaria n.º 215/2016, de 4 de agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 78/2021, de 6 de abril

A seleção, análise e decisão das candidaturas, será efetuada nos termos dos artigos 12º e 13º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 215/2016, de 4 de agosto.

10. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) estão disponíveis:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte <http://www.mar2020.pt/suporte/> que poderá ser utilizado para esclarecimento de qualquer dúvida.

Lisboa, 7 de abril de 2021

Dina Ferreira

Gestora do Mar 2020